Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.° 21/16
Luxemburgo, 1 de março de 2016

Imprensa e Informação

Acórdão proferido no processo C-440/14 P
National Iranian Oil Company/Conselho

O Tribunal de Justiça confirma o congelamento de fundos da National Iranian Oil Company de 16 de outubro de 2012 até ao levantamento da sua inscrição em 16 de janeiro de 2016

O Conselho tinha competência para congelar os fundos da NIOC com base em critérios por si estabelecidos

Preocupado com o programa nuclear e balístico do Irão, o Conselho, em 2012, congelou os fundos de toda uma série de entidades detidas pelo Estado iraniano no setor do petróleo e do gás. Congelou, a partir de 16 de outubro de 2012, os fundos da National Iranian Oil Company (NIOC) pelas seguintes razões: «Entidade detida e gerida pelo Estado, fornece recursos financeiros ao governo iraniano. O ministro do Petróleo é diretor do Conselho de administração da NIOC e o ministro adjunto do petróleo é o diretor geral da NIOC». A NIOC pediu, sem êxito, ao Tribunal Geral da União Europeia[1] que anulasse este congelamento de fundos. Interpôs no Tribunal de Justiça um recurso em que pediu a anulação do acórdão do Tribunal Geral.

No seu acórdão de hoje, **o Tribunal de Justiça nega provimento ao recurso da NIOC e confirma o congelamento dos fundos**. Daqui decorre que o congelamento dos fundos da NIOC era válido até ao seu descongelamento, em 16 de janeiro de 2016, data em que foram levantadas a maior parte das sanções internacionais contra o Irão pela União Europeia e pela comunidade internacional.

O Tribunal de Justiça recorda, em primeiro lugar, que, embora seja normalmente competência da Comissão a execução dos regulamentos do Conselho, este pode atribuir-se a execução dos seus regulamentos em casos específicos devidamente justificados. O Tribunal de Justiça salienta a este respeito que o Conselho se atribuiu a competência para tomar as medidas restritivas mais sensíveis, a saber, as listas das pessoas singulares ou coletivas cujos fundos foram congelados. Essas medidas de congelamento têm efeitos negativos importantes na vida e nas atividades económicas das pessoas afetadas e devem ser adotadas em prazos curtos e segundo procedimentos cuja coerência e coordenação o Conselho está em melhores condições para assegurar. O Conselho podia portanto razoavelmente considerar que as medidas de congelamento tinham um caráter específico que justificava que se atribuísse a si próprio a competência de execução.

O Tribunal de Justiça confirma ainda que o Tribunal Geral interpretou corretamente a evolução do critério em que o Conselho se baseou para congelar os fundos da NIOC. O Tribunal de Justiça explica que, a partir de 2012, o Conselho alargou o critério de designação, acrescentando-lhe as pessoas singulares ou coletivas que, não tendo embora qualquer ligação direta ou indireta com a proliferação nuclear (como é o caso da NIOC), podiam favorecê-la, ao fornecerem ao governo iraniano recursos ou facilidades de ordem material, financeira ou logística que lhe permitem prosseguir as suas atividades de proliferação.

NOTA: O Tribunal de Justiça pode ser chamado a pronunciar-se sobre um recurso, limitado às questões de direito, de um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral. Em princípio, o recurso não tem efeito suspensivo. Se for admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. No

[1] Acórdão do Tribunal Geral de 16 de julho de 2014, *National Iranian Oil Company/Conselho* (T-578/12).

caso de o processo estar em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode decidir definitivamente o litígio. De contrário, remete o processo ao Tribunal Geral, que está vinculado à decisão tomada pelo Tribunal de Justiça no âmbito do recurso.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O texto integral do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "Europe by Satellite" ☎ (+32) 2 2964106